PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 151/2017 - CIA 0153128-67.2017.8.11.0000
OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar as seguintes cláusulas":

1.1.1. . "Alterar, em parte, CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO, item 1.3, do contrato originalmente firmado entre as partes".

1.1.2. "Alterar, em parte, CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do terceiro termo de aditamento".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADO: MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA
CNPJ: 03.890.146/0001-48

DO OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira-Objeto, no item 1.3, do Contrato para decrescer o quantitativo de 02 (dois) postos de telefonista, para atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
DO VALOR DO CONTRATO: "O Valor mensal deste Contrato passara de R$ 36.037,97 (Trinta e seis mil trinta e sete reais e noventa e sete centavos), para o valor mensal de R$ 27.028,50 (Vinte e sete mil vinte e oito reais e cinquenta centavos), totalizando assim a importância anual de R$ 324.342,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais), conforme Parecer Contábil Maciel Consultores/TJMT Nº 176/2020 às fls. 672/674-TJMT".

Cuiabá, 18 de março de 2020.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2019 - CIA 0064393-87.2019.8.11.0000

OBJETO: "Alterar a Cláusula Primeira (Do objeto), para substituir o Departamento de Trânsito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de Mato Grosso".

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
CNPJ: 03.755.477/0001-75

Cuiabá, 17 de março de 2020.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 15/2020
CIA 0008918-15.2020.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o Centro de Dor Cuiabá Ltda.
CNPJ: 86.698.883/0001-70

Decisão: " (...). Desse modo, com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, **homologo** o projeto apresentado, para autorizar a contratação do Centro de Tratamento de Dor Cuiabá Ltda. para assessorar e supervisionar o tratamento de usuários/dependentes de drogas ilícitas no estado de Mato Grosso, especialmente os custodiados em regime fechado no Centro de Ressocialização de Cuiabá, com base no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 13 de março de 2020. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -** Presidente do Tribunal de Justiça"

Valor total: R$ 36.658,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Cuiabá, 18 de março de 2020.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 6907-14.2014.811.0003 - CÓDIGO: 748394 ESPÉCIE: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO PARTE RÉ: ALFREDO MENEZES DE MATTOS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob ob o nº sob o n. o n. 016.363.147-67. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 74.158,06 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e seis centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O Requerido firmou perante o Requerente Contrato de Abertura de Conta e Termo de Opção n. 11240014486, convencionando a utilização de limite de crédito. O requerido aderiu à linha de Crédito Parcelado, vinculado ao sobredito contrato, sendo lhe disponibilizada quantia demostram os extratos de sua movimentação financeira. Ocorre que o Requerido não honrou com as suas obrigações de saldar os valores que lhe foram creditados, contraindo perante a financeira, uma dívida detalhada conforme abaixo: Contrato 11240014486, data base 16/06/2014, valor devido R$ 12.579,79; e contrato 11240772220, Crédito Parcelo, data da liberação: 16/07/2013;